



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º **RQ 2806/2017**
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O

20.6.17

Em. 
Secretaria Legislativa


Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, sobre Mobilidade Integrada e Sustentável.

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal, informações sobre Mobilidade Integrada e Sustentável.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme relatório de prestação de contas exercício 2016 apresentado no dia 13 de junho em audiência pública na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC.

Observou-se que no Programa Temático: 6216 – Mobilidade Integrada e Sustentável, consta uma ação denominada “Construção de Abrigos para Passageiros de ônibus” para a qual foi autorizado o valor de R\$ 78.320,00; (setenta e oito mil, trezentos e vinte reais). Não houve execução desses recursos. Porém o relatório informa que foram implantados 27 (vinte e sete) abrigos de passageiros de ônibus, tipo “Cemusa”

Dessa forma, solicito a seguinte informação, os recursos para implantação desses abrigos estavam previstos em que Programa Temático e Ação? 

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2806/2017
Folha Nº **03 E.J.**

SECRETARIA LEGISLATIVA 19/06/2017 16:27

Wagner 701/14



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

***Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2806/2017
Folha Nº 02 E.J.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.806/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 21/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial